



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

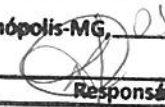
Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

## DECRETO Nº 0172, DE 01 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 30 DE JUNHO DE 2021 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPOR LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS</b>	
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da	
Prefeitura Municipal	o (a) presente
Decreto 172/2021 em	
01/07/21.	
Josenópolis-MG, 01/07/2021.	
	
Responsável	

O Prefeito Municipal de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, XX da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Este Decreto Regulamenta a Lei Municipal nº 418, de 30 de junho de 2021 que autoriza o chefe do poder executivo a impor limitação à participação de empresas nos procedimentos licitatórios com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública local e regional.

**Art. 2º.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI, tendo em vista o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Josenópolis onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - a distância de até 100(cem) km do Município de Josenópolis.

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**§ 2º** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

**§ 3º** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 4º e 5º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

**Art. 3º.** Nas contratações públicas o Município de Josenópolis, visando fomentar o comércio local, com fundamento na Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, concederá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Josenópolis, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 4º.** Nas contratações públicas será realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI sediadas Local e Regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

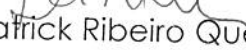
**Art. 5º.** Não se aplica o disposto no art. 2º desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josenópolis(MG), 01 de julho de 2021.

  
Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal

